



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 1358, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 28 / 11 / 2017
ATÉ 31 / 12 / 2017

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS – CREHNR CENTRAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS – CREHNR CENTRAL**, de Sarandi – RS, com o fim de efetivar ações para execução do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Art. 2º - As responsabilidades compartilhadas entre as partes constam no Acordo de Cooperação em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Uruguai, 155, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.845.519/0001/51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR WEISS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Navegantes, 497, no Município de Porto Mauá, inscrito no CPF sob nº 179.955.400-78, neste ato simplesmente denominado a partir de agora de **PROPONENTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS – CREHNOR CENTRAL**, inscrita no CNPJ nº. 05.879.577/0001-39, situada na Avenida Duque de Caxias, nº. 1597, sala 401, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado pelo Sr. **VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA**, Coordenador Geral, CPF de nº 275.864.130-53, CI de nº 1017170372, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bortolo de Marco nº 1466, denominada, a partir de agora como Conveniada **CONCEDENTE**, celebram o presente “**ACORDO DE COOPERAÇÃO**”, subordinado à legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto operacionalizar financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal através da Secretaria Nacional de Habitação/MCIDADES, por intermédio do **Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR** ou outro que por ventura venha a substituí-lo, que tem a finalidade a produção de **unidades habitacionais** aos agricultores e trabalhadores rurais, sendo a **CREHNOR**, Órgão de fiscalização e controle do atendimento das cláusulas conveniadas e da recepção das ações que visam o cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

O Departamento de Assistência Social, como Agente Organizador do Município, deverá em conjunto com a **CONCEDENTE** identificar os beneficiários contemplados com recebimento dos subsídios para a construção das unidades habitacionais constantes nas regras estabelecidas pelo Programa, da qual deverão ser devidamente fiscalizadas pelo Conselho de Habitação do Município de Porto Mauá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

Além das condições descritas nas Portarias que regulam o PNHR, cabe ainda a concedente:

- Receber e analisar a documentação dos beneficiários;
- Analizar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas;
- Manter a supervisão, controle e fiscalização, das especificações do projeto e do plano de trabalho, parte integrante deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROponente:

- Organizar e estimular os beneficiários a aportar os valores, bens ou serviços economicamente mensuráveis para a composição do investimento;
- Viabilizar em conjunto com a concedente abertura de conta poupança, vinculada ao empreendimento, em nome dos beneficiários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- c) Indicar os beneficiários do programa, bem como produzir, reproduzir e fornecer todos os documentos cadastrais solicitados pela concedente, para a abertura à contratação dos recursos;
- d) Atender as diretrizes e objetivos do Programa PNHR ou outro que venha substituí-lo;
- e) Executar indiretamente o objeto do programa, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- f) Propiciar, no local das obras os meios de condições necessárias para a realização de inspeção periódica, pela CREHNOR;
- g) Compatibilizar o objeto deste Acordo de Cooperação, com as normas e procedimentos de preservação ambiental;
- h) Incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo;
- i) Tomar outras providências necessárias à boa execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do repasse dos beneficiários é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), a título de complementação de orçamento aportada pelo Programa, podendo ser modificado, de acordo com regras estabelecidas pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Acordo são decorrentes do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, acompanhado de contrapartida dos beneficiários do Município de Porto Mauá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos à **CREHNOR CENTRAL** deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária nesta cooperativa, vinculada a este Termo, não podendo ser utilizado em finalidade diversa estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VISTORIAS

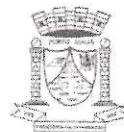
As ações, objetos do presente Termo, serão fiscalizadas periodicamente pela concedente/**CREHNOR CENTRAL**, onde se localizarem as obras.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação de recursos dar-se-á em uma única parcela, e serão depositadas em conta corrente específica na concedente/**CREHNOR CENTRAL**, supervisionadas pelo Município de Porto Mauá e fiscalizadas pelo Conselho de Habitação do Município de Porto Mauá em consonância com as regras estabelecidas pelo Programa e intermediadas pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade, ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento, deverá referir expressa e obrigatoriamente à cooperação das partes signatárias, bem como, é obrigatória a identificação do empreendimento com placa (sob responsabilidade do Proponente), conforme modelo a ser fornecido pela concedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais serão pessoas ou grupo familiar de agricultores e trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ou valor atualizado pelo Programa, comprovada através da DAP ou OLERIT, e que não possuam mais de 04 módulos fiscais, sendo estes selecionados pelo Proponente, cuja viabilidade cadastral depende de aprovação da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações deste Termo, caso necessário, serão objetos de termo aditivo, devidamente autorizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que não cumprir com suas obrigações disciplinadas neste Termo, responsabiliza-se pelas ocorrências que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Termo será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes, com cientificação expressa e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula do presente convênio serão dirimidas na Comarca de Sarandi, quando não resolvido administrativamente.

E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Mauá, RS, xxde xxxxxxxxxxxx de 2017.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal de Porto Mauá

VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador Geral

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____